

Projeto de Lei n.º 110/2021, de 09 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar até a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Educação		
Unid. Orçam.: 002	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
Função: 0012	Educação		
Subfunção: 0361	Ensino Fundamental		
Programa: 0002	Desenvolvimento Social		
Atividade: 1059	Estruturação e Ampliação do Ensino Fundamental		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo	Valor
34490510000000000000	Obras e instalações	31 – FUNDEB	R\$ 500.000,00
TOTAL			R\$ 500.000,00

Artigo 2º. - Para atender, excepcionalmente, o disposto no lote 3 no quadro dos créditos adicionais do Artigo 1º desta lei, servirá como recursos, os provenientes de excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita	Vínculo	Valor
41758011100000000000 - Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB - Principal	00310000	R\$ 500.000,00
Total		R\$ 500.000,00

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei servirá para a abertura de crédito suplementar até a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para realocação do orçamento da obra de Ampliação da EMEF Christiano Affonso Graeff, tendo em vista o excesso de arrecadação da fonte FUNDEB, haja vista a reestimativa da receita prevista dessa fonte de recurso, conforme demonstrativo anexo. Deste modo servirá para alterar a fonte de recurso via termo aditivo ao contrato nº 78/2021, no qual havia previsto o total da obra com recursos da fonte do salário educação, tão logo é mais prudente alterar uma parte da fonte de recurso para pagamento dessa obra para o FUNDEB uma vez que ocorreu excesso de arrecadação nesta fonte, de tal modo que servirá tanto no computo de aplicação mínima em educação de 25%, como de aplicação dos recursos do FUNDEB que não podem permanecer na conta até o final do exercício.

Ocorre que os recursos do salário educação não incorrem penalidades pela aplicação imediata, e ainda não computam para aplicação mínima dos 25% em educação, deste modo esses recursos poderão ser realocados para financiamento de outras obras de construção de creche, já os recursos do FUNDEB devem ser aplicados de imediato não podendo sobrar mais que 10% do montante recebido até o final do exercício e ainda servirá no computo da aplicação mínima em educação de 25% o qual está abaixo devido o excesso de arrecadação do período.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
09 de setembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal